

FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

REGULAMENTO DA DISCIPLINA DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM TECNOLOGIAS DA
INFORMAÇÃO – 23378

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art 1° O presente regulamento disciplina o Estágio Supervisionado do curso de Sistemas de Informação da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre. Este é definido curricularmente pela disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378.
- Art 2° O Estágio Supervisionado consiste de um processo de diagnóstico/análise de um problema e/ou possibilidade em um caso prático em uma empresa, seguido de uma proposta de solução com a devida implementação e validação, visando uma contribuição ao processo da empresa.
- Art 3° O Estágio Supervisionado deve proporcionar ao aluno uma reflexão prática sobre os conteúdos adquiridos durante o curso, possibilitando a implementação e a validação em um estudo de caso da realidade do mercado.
- Art 4° É requisito para a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378, a total integralização do 4° (quarto) semestre do currículo do curso.

Capítulo II
DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

- Art 5° O aluno deverá realizar o Estágio Supervisionado em uma empresa, na qual o aluno tenha vínculo legal ou, na falta desta, em uma empresa com convênio com a Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre para a oferta de estágios.
1. São aceitos os seguintes tipos de vínculos e são solicitadas as seguintes documentações legais comprobatórias:
 - Estagiário – Contrato de estágio;
 - Funcionário – Contrato de trabalho e/ou anotação na CTPS;
 - Funcionário Terceirizado – Contrato de trabalho e/ou anotação na CTPS e designação para atividades na empresa;
 - Consultor – Contrato de consultoria;
 - Autônomo – Contrato de prestação de serviços ou atestado da empresa comprovando vínculo.
 2. Em caso de troca de vínculo legal (troca de empresa), durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado e/ou necessidade de troca de tema abordado, o aluno deverá apresentar nova Proposta de Estágio Supervisionado que será avaliada e deverá ser integralizada no período restante de tempo do semestre vigente.
 3. No caso da nova Proposta de Estágio Supervisionado ser reprovada, o aluno será reprovado na disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378.
 4. Em caso de ausência de vínculo legal durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado (aluno demitido da empresa/final de contrato de estágio/trabalho), em que o aluno fique sem vínculo por um período superior a 15 (quinze) dias, o

aluno deverá cancelar a disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378, respeitando o Calendário Acadêmico.

Capítulo III DAS ATIVIDADES ACEITAS NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 6º No Estágio Supervisionado serão aceitas somente as atividades ou funções nas áreas de Sistemas de Informação e/ou Tecnologia da Informação e Comunicação.

1. Serão aceitas as atividades ou funções de:
 - Programador;
 - Analista;
 - Projetista;
 - Gerente;
 - Administrador de redes de computadores;
 - Administrador de bancos de dados
 - Professor/instrutor
2. Não serão aceitas as atividades ou funções de:
 - Suporte e/ou help-desk;
 - Operação;
 - Digitação;
 - Bolsista de Pesquisa Científica;
 - Monitoria acadêmica.

Capítulo IV DA PROPOSTA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 7º O aluno, ao matricular-se na disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378, deve apresentar uma Proposta de Estágio Supervisionado, em formato descrito no anexo deste regulamento, além de apresentar a cópia da documentação legal comprobatória de vínculo com a empresa.

Art 8º A Proposta de Estágio Supervisionado será avaliada por uma banca composta pelo Coordenador de Estágio Supervisionado e pelos professores orientadores de Estágio Supervisionado, atuantes no semestre vigente, e poderá ser “Aprovada” ou “Reprovada”. O resultado dar-se-á por voto da maioria dos membros da banca.

Art 9º A proposta de Estágio Supervisionada avaliada como “Reprovada” deverá ser obrigatoriamente alterada, em conjunto pelo aluno e professor orientador, respeitando e implementando integralmente todas as orientações e exigências da banca. Em caso de desistência, gerando posterior nova matrícula, tornar-se-á necessária apresentação de uma Proposta de Estágio Supervisionado refeita integralmente em tema/assunto, diferente da proposta reprovada.

Capítulo V DOS RELATÓRIOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 10º O aluno deverá enviar, ao seu professor orientador, quinzenalmente relatórios parciais de andamento do Estágio Supervisionado, em formato definido no anexo deste regulamento; Nestes relatórios deverá descrever e analisar as suas atividades em relação ao cronograma constante na proposta de Estágio Supervisionado.

Art 11º No final do semestre, em data definida no Calendário do Estágio Supervisionado, e em formato definido no anexo deste regulamento, o aluno deverá entregar um Relatório Final de Estágio Supervisionado ao professor orientador e enviar por e-mail à Coordenação de Estágio Supervisionado.

Capítulo VI
DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 12° O aluno será avaliado pelo professor orientador, com base nos relatórios parciais e final apresentados. A Nota Final deverá ser enviada pelo professor orientador ao Coordenador de Estágio Supervisionado.

Art 13° Em casos excepcionais, a pedido do professor orientador e, após análise do coordenador de Estágio Supervisionado, deverá ser reunida uma banca para a avaliação do Estágio Supervisionado, composta pelo coordenador de Estágio Supervisionado, professor orientador e um professor da área do Estágio Supervisionado.

Capítulo VII
DO COORDENADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 14° O Coordenador de Estágio Supervisionado deverá pertencer ao corpo docente do curso de Sistemas de Informação e será indicado pelo Coordenador de Curso.

Art 15° Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado:

1. Desenvolver o Plano de Ação para o Estágio Supervisionado;
2. Desenvolver o Calendário para o Estágio Supervisionado;
3. Realizar reuniões periódicas para discussão de andamento e dúvidas;
4. Indicar professor orientador quando o aluno não indicar um em sua proposta;
5. Gerenciar a avaliação do Estágio Supervisionado.
6. Registrar as avaliações nas disciplinas curriculares correspondentes.

Capítulo VIII
DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art 16° O professor orientador de Estágio Supervisionado deverá pertencer ao corpo docente do curso de Sistemas de Informação.

Art 17° O professor orientador será indicado pelo aluno em sua proposta de Estágio Supervisionado, quando da matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado em Tecnologia da Informação – 23378.

Art 18° Compete ao Professor Orientador de Estágio Supervisionado:

1. Orientação ao aluno em relação ao Estágio Supervisionado;
2. Acompanhamento regular do desempenho das atividades pelo aluno;
3. Avaliação do desempenho do aluno no desenvolvimento de suas atividades;
4. Visitas “in-loco” nos locais de desempenho das atividades de Estágio Supervisionado pelo aluno.

Art 19° Em caso de solicitação de cancelamento de orientação, partindo do professor orientador, o Coordenador de Estágio Supervisionado indicará novo professor orientador ao aluno.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 20° Os casos omissos serão decididos *ad hoc* pelo Coordenador de Estágio Supervisionado, juntamente com o professor orientador e o Coordenador de Curso.